



**FUNDAÇÃO**  
*Ana Pereira*

# **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ANA PEREIRA - FAP**

*Bu Alegria, i nha Alegria!*

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Denominação, sede e âmbito de acção**

1. A fundação denominada **FAP - FUNDAÇÃO ANA PEREIRA** é uma instituição particular de utilidade pública geral, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pelas leis guineenses aplicáveis.
2. A FAP é instituída por Maimuna Gomes Sila por forma a dar continuidade à obra iniciada pela sua saudosa mãe Ana Maria Gomes Pereira.
3. A FAP tem a sua sede em Bissau, na Rua José Carlos Schwarz – Edifício SITEC, número 245, Sala 109, Bairro da Ajuda segunda Fase, podendo, contudo, criar dependências onde for julgado necessário ou conveniente.
4. A acção da FAP exercer-se-, no território da Guiné-Bissau, e em qualquer outro país em que o presidente e os seus administradores julguem conveniente exercê-la.
5. Os fins da FAP são caritativos, artísticos, educativos e científicos.
6. É da competência exclusiva da administração da FAP escolher, de entre os fins da instituição, não só aquele ou aqueles que em cada lugar devem ser especialmente realizados, mas também a forma e o processo dessa realização.

#### **Artigo 2.º**

##### **Duração**

A FAP é constituída por tempo indeterminado e com o início a partir da data da sua constituição.

#### **Artigo 3.º**

##### **Organização e funcionamento das actividades**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pelo conselho de administração.

## **CAPÍTULO II**

### **ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS**

#### **SECÇÃO I**

#### **Artigo 4º**

##### **Órgãos**

1. São órgãos da FAP:
  - a) O conselho de administração;
  - b) O conselho consultivo;
  - c) O conselho fiscal.

## **SECÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 5º Do conselho de administração**

1. O conselho de administração é composto por cinco membros, dos quais um será o Presidente.
2. O conselho de administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando o presidente considerar necessário ou a pedido de qualquer membro.

### **Artigo 6º Nacionalidade dos membros**

A FAP é uma instituição guineense e deve funcionar sob a égide das leis do País, a maioria dos membros dos conselhos deve ter a nacionalidade guineense.

### **Artigo 7º Presidência do conselho de administração**

1. Enquanto existirem descendentes em linha recta da fundadora, a presidência do conselho de administração será de preferência, exercida por um desses descendentes.
2. O presidente do conselho de administração será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo administrador que previamente tiver determinado.

3. Sendo certo que na ausência dessa determinação, será substituído pelo administrador mais antigo.

### **Artigo 8º Membros honorários**

1. Caberá ao conselho de administração determinar as pessoas a quem concederá o título de membro honorário da FAP.
2. Todos os membros honorários fazem parte do conselho consultivo da FAP, conforme dispõe o artigo décimo nono dos presentes estatutos.
3. O título de membro honorário da FAP é atribuído de forma vitalícia, podendo ser revogado apenas em casos especiais.

### **Artigo 9º Poderes e competências do conselho de administração**

1. Ao conselho de administração cabem os mais amplos poderes de representação da FAP de livre gerência e disposição do respectivo património, bem como, de realização dos fins para que a mesma foi instituída.
2. Compete ao conselho de administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da FAP, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.
3. Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao conselho de administração:
  - a) Programar a actividade da FAP, designadamente mediante a

- elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- b) Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
  - c) Administrar e dispor livremente do património da FAP, nos termos da lei e dos estatutos;
  - d) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da FAP e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
  - e) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.
  - f) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da FAP.

## **Artigo 10º**

### **Competência do presidente do conselho de administração**

#### 1. Compete ao presidente:

- a) Representar a FAP;
- b) Convocar e presidir ao conselho de administração, com voto de qualidade;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do conselho consultivo;
- d) Organizar e dirigir os serviços e actividades da FAP;
- e) Assegurar a gestão corrente da FAP, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

2. O presidente será directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-executivo.

## **Artigo 11º**

### **Delegações ou representações da FAP**

1. O conselho de administração poder criar fora da Guiné-Bissau, nos outros países onde a FAP venha a exercer, provisória ou permanentemente, a sua actividade, qualquer espécie de representação e organizá-la pela forma que julgar mais eficaz.

2. Para a execução do estipulado no número anterior, e ainda para o efeito de com ele cooperar no desempenho das suas funções, o conselho de administração poder especialmente:

- a) Criar órgãos, permanentes ou não, de consulta e informação em cada um dos ramos das actividades que constituem o objecto ou o fim da FAP, estabelecer os regulamentos a que o seu funcionamento deva ficar sujeito e preencher os respectivos cargos;
- b) Delegar, por tempo determinado ou indeterminado, em qualquer ou quaisquer dos seus membros ou em pessoas, singulares ou colectivas estranhas ao conselho a representação do mesmo e o exercício de alguma ou algumas das suas atribuições;
- c) Encarregar quaisquer pessoas idóneas, de, sob a designação de secretário-geral e de secretários adjuntos, proverem ao expediente ordinário dos serviços da FAP e de darem execução as deliberações do conselho ou as determinações dos seus membros com funções delegadas;
- d) Constituir quaisquer mandatários.

3. Os títulos de delegação e as procurações especificarão os poderes delegados ou conferido e o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício.

## **Artigo 12º** **Vinculação da FAP**

1. A FAP obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do seu conselho de administração, sendo uma delas obrigatoriamente de presidente, ou ainda, pela assinatura conjunta do presidente e do Secretário-Executivo;
- b) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores do conselho de administração, como nos respectivos títulos de delegação ou de mandato se estipular.

## **Artigo 13º** **Dos vogais do conselho de administração**

1. Os vogais do conselho de administração são escolhidos pela presidente fundadora no acto de constituição da presente FAP.
2. São vitalícias as funções de vogal do conselho de administração quando desempenhadas por qualquer dos actuais descendentes em linha recta da fundadora.
3. A duração das funções dos demais vogais do conselho de administração é de cinco anos renováveis, nos termos dos artigos décimo sexto a décimo sétimo.
4. Os primeiros vogais temporários são exclusivamente escolhidos pela fundadora, conforme consta do artigo trigésimo quinto dos presentes estatutos

## **Artigo 14º** **Substituição dos vogais**

As vagas que ocorrerem posteriormente ao completo preenchimento dos lugares do conselho de administração serão providas por deliberação de todos os respectivos vogais e o mesmo se observará quando já não houver vogais vitalícios.

## **Artigo 15º** **Duração das funções dos vogais temporários**

As funções dos vogais temporários do conselho de administração têm a duração por períodos de cinco anos e são sempre renováveis, como consta do artigo seguinte.

## **Artigo 16º** **Renovação dos vogais temporários**

1. Noventa dias antes, pelo menos, do termo de cada período de duração das funções dos vogais temporários, o conselho delibera, por escrutínio secreto, se deve ou não haver renovação de cada um dos vogais; a votação é requerida individualmente para cada um dos vogais.

## **Artigo 17º** **Remuneração dos vogais**

Os vogais do conselho de administração são remunerados, sendo os valores a atribuir definidos por deliberação do próprio conselho de administração.

## **CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO**

### **Artigo 18º Do conselho consultivo**

O conselho consultivo é composto por quinze dos membros honorários da FAP, os quais são escolhidos pelo conselho de administração.

### **Artigo 19º Requisito de membro do conselho consultivo**

Os membros do conselho consultivo podem ser cidadãos de qualquer país, exigindo-se apenas que seja atribuída a qualidade de membro honorário da FAP, sem prejuízo da manutenção do título honorífico, nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos.

### **Artigo 20º Presidência do conselho consultivo**

As reuniões do conselho consultivo são sempre presididas pelo presidente do conselho de administração e, na sua ausência, em quem delegar tal poder.

### **Artigo 21º Reuniões do conselho consultivo**

O conselho consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, em Junho e em Dezembro, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

### **Artigo 22º Duração das funções dos membros**

Os membros do conselho consultivo exercem as suas funções por cinco anos, com possibilidade de renovação, por uma única vez, sem prejuízo do estipulado no artigo oitavo.

## **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

### **Artigo 23º Do conselho fiscal**

1. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das actividades e das contas da fundação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais eleitos na assembleia-geral.

2. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos três dos seus membros.

## **Artigo 24º** **Da competência**

### 1. Compete ao conselho fiscal entre outras:

- a) Fiscalizar e examinar as contas e livros de registos;
- b) Dar parecer sobre contas, os contratos e relatórios anuais;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- d) Participar nas reuniões de conselho de administração quando for convocado pelo presidente do conselho de administração;
- e) Examinar, até 15 de Março de cada ano, o inventário do património da FAP e o balanço das receitas e despesas do ano anterior;
- f) Verificar se a aplicação dos rendimentos do património da FAP se realizou de harmonia com os seus fins estatutários.

## **Artigo 25º** **Do património**

### 1. O património da FAP é constituído por:

- a) Um fundo inicial de duzentos e cinquenta mil de Francos CFA, resultante das contribuições em dinheiro dos fundadores;
- b) Pelos subsídios, eventuais ou permanentes, que por ventura lhe venham a ser concedidos por quaisquer pessoas de direito público; e, ainda, por todos os demais bens que à fundação advierem por qualquer outro título gratuito.
- c) Pelos bens que a FAP vier a adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património;

### 2. A FAP poderá ainda:

- a) Adquirir bens imobiliários, não só os necessários à instalação da sua sede, dependências e instituições de caridade, artísticas, educativas ou científicas, por ela criadas ou mantidas, mas também os que a sua administração julgue conveniente adquirir com o fim de realizar uma aplicação mais produtiva, ou menos aleatória, dos valores do seu património;
- b) Aceitar doações e legados puros e, bem assim, doações e legados condicionais ou onerosos, desde que, nestes últimos casos, a condição ou o encargo não contrarie os fins da instituição.

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 26º** **Nomeação dos primeiros vogais**

Os vogais vitalícios do conselho de administração, após a aprovação destes estatutos, serão nomeados na medida que se julgar necessário, ao provimento, total ou parcial, das vagas existentes no mesmo órgão.

### **Artigo 27º** **Modificação dos estatutos e extinção da FAP**

1. Compete ao conselho de administração delibera sobre a modificação dos presentes estatutos, bem como a extinção da FAP, sob parecer não vinculativo do conselho consultivo.

2. Em caso de extinção voluntária da FAP, os bens do seu património terão o destino que o conselho de administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

## **Artigo 28º**

### **Destituição de membros dos órgãos da FAP**

1. O presidente do conselho de administração, dois membros do conselho de administração e do conselho fiscal têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Regional de Bissau, a destituição de qualquer membro do conselho de administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da FAP;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave danos para o bom nome ou o património da FAP;
- c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato;

2. O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição dos membros de conselho fiscal;

3. Os vogais poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes;





**FUNDAÇÃO**  
*Ana Pereira*

---

[www.fundacaoanapereira.org](http://www.fundacaoanapereira.org)